

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES ASAMP BIÊNIO 2015/2016

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, instituída pela Presidência da Associação dos Servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 29 do Estatuto da ASAMP, com vista às eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, biênio 2015/2016.

RESOLVE

Art. 1º. O requerimento de inscrição de chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, com as assinaturas de todos os seus integrantes, e depositada, a primeira via, na sede administrativa da ASAMP, situada no 2º andar do edifício do Ministério Público, mediante recibo, na segunda via, das secretárias da associação.

Parágrafo único. A(s) chapa(s) contendo os postulantes de todos os cargos eletivos da Diretoria Executiva, terão o prazo de 5 (cinco) dias para inscrição, iniciados a partir do dia seguinte à publicação do ato de convocação das eleições.

Art. 2º. Os candidatos deverão organizar-se em chapa eleitoral que contemple todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 17 e §3º do art. 32.

Art. 3º. A composição das Chapas será publicada no site do Ministério Público Estadual ou em jornal de grande circulação.

Art. 4º. Eventuais impugnações de chapa ou candidato deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, com as assinaturas dos impugnantes, e depositada, a primeira via, na sede administrativa da ASAMP, situada no 2º andar do edifício do Ministério Público, mediante recibo, na segunda via, das secretárias da associação.

Art. 5º. O prazo para impugnação de chapa ou candidato encerrar-se-á às dezoito horas do dia 20 de novembro de 2014.

Art. 6º. Eventuais impugnações de chapa ou candidato serão apreciadas pela Comissão Eleitoral no dia 21 de novembro de 2014.

Art. 7º. A ausência de impugnação implica em imediato registro da chapa e de seus candidatos.

Art. 8º. A eleição, por voto secreto será realizada por meio eletrônico através do sistema athenas e terá início às 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2014, na sala da sede administrativa da ASAMP, com encerramento às 15:00h do mesmo dia ou a qualquer momento em se constando que todos os associados aptos votaram.

Art. 9º. Eventual impugnação durante a eleição será apresentada oralmente, ou por escrito, à Comissão Eleitoral, na mesa receptora, no ato da apresentação do eleitor impugnado, sob pena de

preclusão.

Art. 10. Encerrada a votação, decididas eventuais impugnações, contados os votos, serão divulgados os resultados e proclamados os eleitos, lavrando-se ata circunstanciada.

Art. 11. As impugnações e os casos omissos serão decididos de plano pela Comissão Eleitoral.

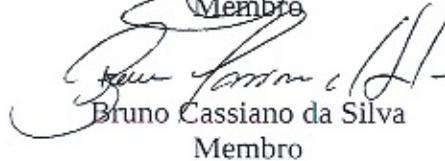
Palmas, 27 de outubro de 2014.



Heber Ricardo da Cruz Almeida
Presidente



Claudenor Pires da Silva
Membro



Bruno Cassiano da Silva
Membro